

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/02/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 003/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Núcleo dos Transportes, Q-3, B-A, Setor de Autarquia Norte, Brasília-DF.

CNPJ/CPF: 08.92.707/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 00-21-59

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 021707/2024-92

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Beira Rio, próximo a foz do Igarapé do Educandos, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a Elaboração de Estudos para Implantação de um Terminal Portuário Público de Uso Misto, na área da Manaus Moderna até a margem direita do Igarapé de Educandos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 003/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021707/2024-92**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, novo levantamento de fauna aquática de acordo com o Termo de Referência deste IPAAM.
8. Planta de situação/localização do imóvel, georreferenciada, impressa em escala compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000, assinada por profissional habilitado, contendo no mínimo: Limites do imóvel, Reserva Legal Área a ser suprimida, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Área do projeto a ser implantado (caso haja, desconsiderar ARL em imóveis urbanos com atividades urbanas), Arquivos vetoriais, em formato shapefile, entregues em mídia digital (CD-R, ou DVD-R).
9. Informar sobre existência de terra indígena, terra quilombola e bens culturais acautelados, Unidades de Conservação e sua zona de amortecimento, na área de influência direta do empreendimento, observados os limites definidos na Portaria Interministerial no. 60, de 24 de março de 2015 ou outra que vier a substituí-la, nos termos da Lei Estadual no. 4185 de 26/06/2015.
10. Cumprir a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 53/2007-SEUC, denominada Compensação SNUC/SEUC, efetuando os seguintes procedimentos:
 - a) Para fins de cálculo de Compensação SNUC/SEUC, o empreendedor deve apresentar ao IPAAM o Valor de Referência (VR) do empreendimento com base no Decreto Federal nº 6.848/2009, adotando-se 0,5% como grau de impacto (GI) do empreendimento conforme art. 15 da Resolução CONAMA nº 371/2006;
 - b) Após valoração da Compensação SNUC/SEUC pelo IPAAM, o empreendedor deve quitar o valor compensatório junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA-AM.
11. Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos atualizados:
 - a) A perfuração de poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto a este IPAAM;
 - b) Requerimento para solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos do poço tubular, bem como a documentação necessária para a mesma, conforme a Resolução CERH nº 01/2016 e Portaria SEMA/IPAAM nº 012/2017;
 - c) Requerimento para Licenciamento ambiental da Estação de tratamento de efluentes (cód. 3217), conforme termo de referência do IPAAM;
 - d) Requerimento para solicitação de outorga de direito de uso para lançamento de efluentes, bem como a documentação necessária para a mesma, conforme a Resolução CERH nº 01/2016 e Portaria SEMA/IPAAM nº 012/2017 (para corpos hídricos de domínio estadual);
 - e) Requerimento para Licenciamento ambiental para as atividades de dragagem, apresentar o termo de referência IPAAM para obras interferência hídrica (de dragagem, limpeza e desassoreamento de cursos de água) (cód. 2333).
 - f) Plano de Atendimento a Emergência - PAE, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - g) Plano de Emergência Individual - PEI, conforme Resolução Conama nº 398/2008, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - h) Estudo de Análise de Risco - EAR, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
 - i) Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
 - j) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do programa;
 - k) Memorial descritivo da Implantação do Empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do memorial;
 - l) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo (MD), com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto;
 - m) Projeto de Contenção de Taludes e Processos Erosivos acompanhado do Memorial Descritivo (MD), com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto;
 - n) Projeto de Terraplenagem, acompanhado do Memorial Descritivo (MD), se houver, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto;
 - o) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, se houver, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto;
 - p) Documento emitido pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU;
 - q) Nada Opor da Marinha;
 - r) Manifestação da Prefeitura Municipal de Manaus;
 - s) Manifestação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
 - t) Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;